

A Legislação Comunitária e a Protecção contra a Discriminação em razão da Orientação Sexual

É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo... ou orientação sexual.
Carta dos Direitos Fundamentais da UE (Artigo 21.º)

O artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia habilita a UE a adoptar legislação contra a discriminação em razão da orientação sexual. Actualmente, a legislação elaborada pela UE para combater a discriminação em razão da orientação sexual abrange apenas o domínio do emprego. **A Directiva que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional** proíbe a discriminação no acesso e nas condições do emprego e do trabalho independente, bem como na formação profissional, na orientação profissional e na filiação em organizações de trabalhadores ou organizações patronais, e abrange quer o sector público quer o privado.

O prazo concedido aos Estados-Membros para transporem esta Directiva terminou no final de 2003.

Dezoito Estados-Membros decidiram ir além do que é exigido pela legislação comunitária e alargar o âmbito da protecção para além dos locais de trabalho, garantindo à população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transgénero) protecção num conjunto mais vasto de domínios de acção social, designadamente ao nível da educação, da protecção social, da segurança social e dos cuidados de saúde, bem como do acesso a bens e serviços, incluindo a habitação. Os membros das minorias raciais e étnicas gozam já desta protecção mais alargada ao abrigo da Directiva 2000/43/CE, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica.

Protecção Legal nos Estados-Membros da UE

Em oito Estados-Membros (Bélgica, Bulgária, Alemanha, Espanha, Áustria, Roménia, Eslovénia e Eslováquia), a legislação antidiscriminação em virtude da orientação sexual abrange tanto o emprego como todos os restantes domínios referidos na Directiva que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica.

Em dez Estados-Membros (República Checa, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Países Baixos, Finlândia, Suécia e Reino Unido), o âmbito da legislação antidiscriminação foi parcialmente alargado, de forma a abranger outras áreas para além do emprego.

Em nove Estados-Membros (Dinamarca, Estónia, Grécia, França, Itália, Chipre, Malta, Polónia e Portugal) a legislação antidiscriminação abrange apenas as áreas referidas na Directiva que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional. Na Estónia, em França, na Grécia e na Polónia está actualmente em discussão o alargamento do âmbito dessa legislação.

Apesar da protecção legal de que gozam, a população LGBT prefere, habitualmente, não revelar a sua orientação sexual no local de trabalho, com receio de eventuais consequências negativas. Os que falam abertamente da sua sexualidade são muitas vezes vítimas de exclusão das actividades sociais, assim como de violência física e verbal, e vêem diminuídas as suas perspectivas de emprego. Noutros domínios, como o da educação e o dos cuidados de saúde, a população LGBT continua a ser discriminada. A intimidação e as agressões verbais nas escolas estão muitas vezes na origem de taxas de abandono escolar mais elevadas entre a população LGBT, mas a maioria dos estabelecimentos de ensino não tem planos concretos de luta contra o preconceito. Nos serviços de saúde, a população LGBT confronta-se, por vezes, com as atitudes preconceituosas de alguns profissionais da saúde, o que a pode inibir de procurar assistência médica.

Organismos especializados no domínio da igualdade

Os organismos nacionais especializados no domínio da igualdade promovem a igualdade de tratamento, procedem a investigações sobre a discriminação e proporcionam aconselhamento às vítimas. Nos termos da legislação comunitária, os Estados-Membros são obrigados a criar organismos especializados no domínio da igualdade apenas no que se refere à discriminação racial ou sexual. A Directiva que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional não exige a criação de organismos deste tipo dedicados a outras formas de discriminação, nomeadamente a discriminação devido à orientação sexual. Não obstante, muitos Estados-Membros foram além do que a legislação comunitária exige, a fim de aumentar a protecção da população LGBT.

Dezoito Estados-Membros (Bélgica, Bulgária, Alemanha, Grécia, França, Irlanda, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Países Baixos, Áustria, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Suécia e Reino Unido) criaram organismos únicos especializados no domínio da igualdade com competência para o tratamento de todos os motivos de discriminação. Na Suécia havia uma Provedoria de Justiça (HomO) exclusivamente dedicada a questões relacionadas com a discriminação em razão da orientação sexual, que conseguiu ganhar a confiança das vítimas de homofobia. Actualmente, também a Suécia e a Dinamarca estão em vias de criar um organismo único especializado no domínio da igualdade dedicado a todas as formas de discriminação.

Nove Estados-Membros (República Checa, Dinamarca, Estónia, Espanha, Itália, Malta, Polónia, Portugal e Finlândia) não possuem um organismo especializado no domínio da igualdade em cujo âmbito de actuação se inclua a discriminação por motivos de orientação sexual.

IGUAL DIREITO À IGUALDADE DE TRATAMENTO

O artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proíbe de forma genérica a discriminação em razão de uma vasta série de motivações, incluindo a da orientação sexual. Não estabelece uma «hierarquia de motivações» que determine uma protecção diferenciada para algumas formas de discriminação. Todas as pessoas têm igual direito à igualdade de tratamento, o que significa que a proibição da discriminação em razão da orientação sexual deve ser alargada de modo a garantir protecção fora do contexto do emprego e incluir o acesso a bens e serviços, tal como acontece no caso da discriminação por motivos raciais ou étnicos.

Esta ficha baseia-se nos dois seguintes relatórios: *Homophobia and Discrimination on Grounds of Sexual Orientation and Gender Identity in the EU Member States: Part I – Legal Analysis* [Homofobia e Discriminação em Razão da Orientação Sexual e da Identidade de Género nos Estados-Membros da UE: Parte I – Análise Jurídica] e *Homophobia and Discrimination on Grounds of Sexual Orientation and Gender Identity in the EU Member States: Part II – The Social Situation* [Homofobia e Discriminação em Razão da Orientação Sexual e da Identidade de Género nos Estados-Membros da UE: Parte II – A Situação Social], publicados pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) em Junho de 2008 e Março de 2009, respectivamente.

Note-se que, ao abrigo da legislação comunitária, os transexuais – mas não, necessariamente, outras pessoas transgénero – estão protegidos contra a discriminação em razão do «sexo» no contexto do emprego. Na ficha informativa «Os Problemas das Pessoas Transgénero» poderá encontrar uma exposição dos direitos destas pessoas.

Os textos integrais de ambos os relatórios encontram-se disponíveis em: <http://fra.europa.eu>

As publicações da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia podem ser encomendadas, gratuitamente, através do seu sítio Web.

Em caso de dúvidas relativas à presente tradução, consulte a versão oficial do documento, que é a versão original em inglês.